



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1054489-92.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Importadora Imperial Sociedade Anonima**
 Requerido: **CMA CGM do Brasil Agência Marítima LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEILA HASSEM DA PONTE**

Vistos.

1. Neste juízo de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do CPC, resta somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, visualizo os direitos invocados pela parte autora. Isto porque os documentos juntados aos autos demonstram que a ré condiciona o recebimento dos contêineres ao pagamento da sobreestadia. Por conseguinte, promove o aumento da dívida existente; conduta que viola a boa-fé objetiva (“*duty to mitigate the loss*”). É evidente, portanto, o risco de dano à parte autora.

Veja-se, por outro lado, que o recebimento dos bens não é obstáculo às posteriores medidas para exigir o pagamento da obrigação inadimplida.

Em caso idêntico envolvendo a ré assim decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“TRANSPORTE MARÍTIMO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CREDOR QUE CONDICIONA O RECEBIMENTO DOS SEUS CONTÊINERES AO RECEBIMENTO À VISTA DO VALOR RELATIVO À SOBREESTADIA. CARACTERIZAÇÃO DO AGRAVAMENTO DA DÍVIDA POR CONDUTA DO CREDOR. CONDUTA QUE VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA. O credor não pode praticar atos para agravar sua posição contratual, ou seja, não se mostra razoável a conduta da apelante de condicionar a restituição dos seus

contêineres ao pagamento da sobreestadia, pois tal conduta determina a evolução da dívida, com^{fls. 68}
*o agravamento do seu próprio prejuízo. Aplicação do preceito "duty to mitigate the loss",
estampado pelo Enunciado 169 das Jornadas de Direito Civil (Art. 422: o princípio da boa-fé
objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo) e, ainda, "O princípio
da boa-fé objetiva importa no reconhecimento de um direito a cumprir em favor do titular
passivo da obrigação." (Enunciado 168 das Jornadas de Direito Civil). SENTENÇA MANTIDA.
Recurso não provido" (AC nº 1008596-84.2021.8.26.0562, 22ª Câmara de Direito Privado, Rel.
Des. Roberto Mac Cracken, j. 03/02/2022 – destaquei).*

Assim, **DEFIRO** o pleito de tutela antecipada, a fim de determinar que a ré indique o depot de Paranaguá/PR para a devolução dos contêineres em posse da autora no prazo de 72h (setenta e duas horas), adotando todas as medidas necessárias, sob pena de multa diária de R\$1.500,00 até o limite global de R\$22.500,00, sem prejuízo de adoção de outras medidas. Oficie-se.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, para ser entregue pela parte autora. Deverá o advogado da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Capital/Processos Cíveis/Nome da parte ou numero dos autos/pesquisar/visualizar o ofício), ou, caso não possua senha, habilitar-se no portal, (na tarja 1, destinado aos advogados, no item "habilite-se - Serviços Eletrônicos) e obter cópia do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital da MM. Juíza e, diretamente, encaminhá-lo à instituição.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

3. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para contestar(em) o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com observância das formalidades legais, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Intime-se.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**